

## LEI Nº 2.888/2022

**EMENTA: Reajusta os vencimentos mínimos dos servidores municipais de acordo com o salário mínimo nacional e dá outras providências.**

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de São Lourenço da Mata, inclusive inativos e pensionistas.

Artigo 2º - A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2022 para R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), conforme Medida Provisória 1.091/2021 do Governo Federal.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP, proceder com a referida atualização.

§ 3º - Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos enquadrados nos Planos de Cargos do Quadro Permanente do Município de São Lourenço da Mata.

Artigo 3º - Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Artigo 4º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022 e nas Leis Orçamentárias subsequentes.

10

Parágrafo Único: O reajuste dos vencimentos mínimos dos servidores municipais será anualmente estabelecido por Decreto, de exclusiva competência do Prefeito Municipal, que estabelecerá o montante do reajuste baseado no salário mínimo nacional.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

São Lourenço da Mata/PE, 17 de Janeiro de 2022.

  
**VINÍCIUS LABANCA**  
**-Prefeito-**